Jânio Quadros (Ribeiro) 61

Lei nº 766, de 30 de novembro de 1959.

Concede auxílios e subvenções para o exercício de 1960.

O Povo do Município de Jutaí, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercício de 1960, os auxílios e subvenções destinados às seguintes entidades:

Posto Legal "Júlia Cavalho"	Cr$ 5.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo	Cr$ 5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Barretos	Cr$ 20.000,00
Ginásio de Jutaí	Cr$ 20.000,00
Escola "Vicente de Paulo".	Cr$ 6.000,00
Cantina das escolas reunidas "Professôr Bonsoleira" (cantina)	Cr$ 12.000,00
Cantina "Isolina Cavalho" do Grupo Escolar	Cr$ 12.000,00
Caixa Escolar de Solimões	Cr$ 2.400,00
Escola do Posto Legal "Júlia Cavalho".	Cr$ 18.000,00
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Gomes da Silva"	Cr$ 6.000,00
Auxílio para despesa de passagens de estudante pobre a Barretos, onde estuda na escola de comércio	Cr$ 10.000,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições de que trata o art. 1º, será feito mediante requerimento dos interessados, atendidas às exigências já previstas.

Art. 3º - A despêsa com a execução da presente lei, correrá por verbas já consignadas em orçamento para o exercício de 1960.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

Joaquim Lopes de Freitas

Prefeito

Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data, supra.

Lei nº 767, de 30 de novembro de 1959.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr$ 700.000,00), referente a 1ª prestação de amortização do empréstimo de Cr$ 10.000.000,00 contraído na Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, pagamento este apenas correspondente a parte cuja cobertura se fará com metade da quota do imposto de renda, visto a outra parte da prestação correr por conta da renda do serviço de água, ainda não construído.

Art. 2º - O pagamento da despêsa de que trata o art. 1º, correrá por por verba consignada em orçamento para o exercício de 1960.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário,